

## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 240 /2022**

EMENTA: Altera o art. 6° do Decreto n° 220, de 01 de agosto de 2022, que regulamenta a Lei Municipal n° 4.652, de 27 de junho de 2022, que institui o **Programa "AUXÍLIO VITÓRIA"**, o qual tem por objetivo prestar auxílio financeiro às famílias residentes em áreas de risco afetadas pelas fortes chuvas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos critérios de concessão do **Programa "AUXÍLIO VITÓRIA"** à realidade das famílias residentes em áreas de risco afetadas pelas fortes chuvas no ano em curso;

CONSIDERANDO o Relatório Circunstanciado do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial do Programa "AUXÍLIO VITÓRIA";

## **DECRETA:**

- Art. 1º Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 220, de 01 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 6° Os critérios de elegibilidade de que trata o art. 3°, serão avaliados para fins de concessão do AUXÍLIO VITÓRIA, observadas as seguintes regras:
  - I Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes que sejam chefes de família;
  - II Não ter renda per capita mensal acima de 1/3 do salário mínimo, consideradas as informações constantes na base de dados do CADÚNICO;
- § 1° Para fins de verificação da composição familiar para análise da elegibilidade ao recebimento do AUXILIO VITÓRIA, será utilizada a base do CADÚNICO de 1° de maio de 2022

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

- § 2° O "AUXÍLIO VITÓRIA" poderá ser pago cumulativamente a outros benefícios sociais, respeitados os critérios de elegibilidade descritos em lei, desde que o núcleo esteja em situação de vulnerabilidade.
- § 3° Em situações de cadastramento tardio por chefe de família, desde que seja realizado em até 30 (trinta) dias úteis da publicação da listagem preliminar dos beneficiários do Programa, e haja justificativa pela impossibilidade de deslocamento, pelo difícil acesso, ou motivos de força maior e, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos para o recebimento do benefício, será realizada análise pelo Comitê Municipal de Gestão Intersetorial do Programa "AUXÍLIO VITÓRIA" no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, onde será lavrado relatório circunstanciado e publicado o resultado através de listagem complementar.
- § 4º Na hipótese de não atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto, o(a) chefe de família será considerado(a) inelegível ao AUXÍLIO VITÓRIA.
- **Art. 2º** Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 220, de 01 de agosto de 2022.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2022.

396° Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão 377° Anos da Batalha das Tabocas

PAULO ROBERTO L'EITE DE ARRUDA

Prefeito